

Lei nº 19-54

Cria o Departamento de Obras Publicas do Municipio, (D.O.P.M.) e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARABIRA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Arto 1º - Fica criado no quadro do Pessoal Fixo desta Prefeitura, o cargo de Diretor Padrão M., com lotação no Departamento de Obras Publicas do Municipio, criado por esta lei.

§ Único - O cargo será desempenhado por pessoa de comprovada capacidade e em comissão.

Arto 2º - O Departamento de Obras Publicas do Municipio, tem a finalidade de proceder a supervisão de todas as obras publicas municipais e ter ainda sob o seu controle e fiscalização todas as construções particulares, procedendo o exame nas plantas e locações das respectivas construções, tudo conforme estabelecido no Código de Obras, emitindo ainda os pareceres nos processos relativos ás construções.

Arto 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir decreto, regularizando o Departamento de Obras Publicas do Municipio.

Arto 4º - A despesa para funcionamento do D.O.P.M. Para o exercicio de 1955, deverá ser incluída no orçamento em anexo sob classificação 88-880% - Administração Superior - 8800 Pessoal Fixo.

Arto 5º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guarabira, em 31 de

Dezembro de 1954.

Luiz T. d. Amorim
Prefeito

Arque. Liv. 8
M. 11